

ANEXO IV-MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/2025.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2025.

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS DE, NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS E A EMPRESA.....

O **MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.434.792/0001-09, com sede à Rua Guia Lopes, n. 663, Bairro Centro, na cidade de Ponta Porã - MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Eduardo Esgaib Campos**, portador do RG n. 320.230, inscrito no CPF sob o n. 250.656.961-87, domiciliado na Avenida Brasil, n. 3169, Centro, na cidade de Ponta Porã - MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, neste ato representada pelo Sr., portador da cédula de identidade, RG n. /...., inscrito no CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta da Homologação da Concorrência Eletrônica nº/2025, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços e obras de, conforme o termo de referência, projeto básico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo, anexos ao Edital, bem como a proposta da contratada, que instruem os autos do procedimento a que este instrumento se vincula, independentemente de transcrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
01		R\$

1.2. O preposto indicado pela Contratada será o Senhor, portador do CPF nº

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ (.....).

2.2. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida à contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento decorrente da execução dos serviços, objeto da presente contratação, será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, após cumpridas as condições de pagamento.

3.2. O pagamento será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações junto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e

Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

3.3. Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar o número do Processo, Contrato Administrativo, empenho, o prazo de validade, a data de emissão, o período respectivo de execução do contrato, o valor do preço unitário e do total dos itens expresso em reais e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, apresentado nos documentos de habilitação e nas propostas de preços, não sendo admitidas Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ's, exceto se demonstrado que o recolhimento das contribuições (INSS e FGTS) e/ou o balanço é centralizado e que poderão pertencer à matriz ou filial.

3.5. Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será susinado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação da mesma.

3.6. A contratada deverá indicar com a documentação fiscal o número de sua conta bancária, por meio da qual será efetuado o pagamento decorrente desta contratação.

3.7. A obra será objeto de medição pelo servidor ou pela Comissão de Fiscalização.

3.8. As medições serão processadas conforme o Cronograma Físico-Financeiro.

3.9. Os serviços deverão ser acompanhados de relatórios fotográficos, memoriais de cálculo e demais elementos que se fizerem necessários, com assinaturas de todos os técnicos que participaram da execução dos mesmos, com as devidas anotações dos respectivos conselhos das entidades de classe.

3.10. O Município de Ponta Porã/MS não pagará, sem que tenha manifestado sua autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

3.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela prestadora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

3.12. Quando do pagamento, será efetuada eventual retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A contratada deverá prestar os serviços objeto da presente contratação conforme as necessidades do contratante, observado ao disposto no Processo Administrativo nº/2025, Termo de Referência e seus anexos, partes integrantes do presente instrumento independentemente de transcrição, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

4.2. O prazo estimado para a execução da obra é de (.....) meses contados da emissão da ordem de serviços, conforme cronograma físico.

4.3. Todas as prestações de serviços deverão ser realizadas sem gerar nenhuma despesa ao Município, tais como: deslocamento, seguro ou quaisquer outras inerentes ao objeto da presente contratação.

4.4. Todos os serviços serão executados em consonância com o projeto básico, com a planilha de composição de custos e demais anexos que compõem o Termo de Referência.

- 4.5.** As normas, manuais, instruções e especificações vigentes da ABNT deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas, com a respectiva justificativa, será submetida à consideração do contratante, a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.
- 4.6.** Todo pessoal da contratada deverá possuir habilitação e, principalmente, experiência para executar adequadamente a prestação dos serviços, objeto da presente contratação, levando-se em conta o local e as condições de trabalho.
- 4.7.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a estabelecidas na Planilha Orçamentária disponibilizada pelo município, promovendo sua substituição quando necessário.
- 4.8.** Todos os equipamentos utilizados pela contratada deverão ser adequados de modo a atender às exigências dos serviços e produzir a quantidade e qualidade satisfatória dos mesmos. A fiscalização poderá ordenar a remoção dos serviços e exigir a substituição de qualquer equipamento que não atenda às exigências dos serviços.
- 4.9.** Será de inteira responsabilidade da contratada a sinalização do local onde se desenvolverá os serviços, durante o período de execução dos mesmos, responsabilizando-se pelos danos causados a terceiros por deficiência ou ineficiência da sinalização.
- 4.10.** Será de inteira responsabilidade da contratada o ressarcimento de quaisquer danos, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados ou prepostos, que vier a sofrer o Município ou terceiros, decorrentes do não cumprimento de qualquer norma que envolva a contratação. A existência de fiscalização, por parte do contratante, não exime nem diminui a responsabilidade da contratada.
- 4.11.** A contratada terá responsabilidade exclusiva sobre a segurança e assistência de seus empregados, fazendo cumprir, no que couber, as exigências oriundas da Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e suas Normas Regulamentadoras.
- 4.12.** A Contratada obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a não ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados.
- 4.13.** O Município tem plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, o serviço total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, disciplinares, de segurança e outros.
- 4.14.** Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.
- 4.15.** Os serviços deverão ser executados nos locais indicados nos projetos executivos e horários definidos pela contratante, de acordo com o cronograma de execução física da obra.
- 4.16.** O modelo de execução do presente instrumento deverá ser executado mensalmente, observando-se o item do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1.** A vigência do contrato será de (.....) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2.** O prazo estimado para a execução da obra é de(.....) meses, contados da emissão da ordem de serviços.

5.3. Os prazos serão prorrogados automaticamente, quando o objeto não for concluído, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

5.3.1. Embora prorrogados automaticamente, o novo prazo de execução e de vigência deverão ser registrados, por meio de Termo de Apostilamento/Aditivo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o vencimento, a fim de que haja o controle da execução.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além dos deveres e obrigações inerentes à prestação do serviço objeto da presente contratação, caberá ainda à contratada:

6.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

6.3. Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à execução dos serviços, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto desenvolvido pelo Contratante, o qual será entregue no início dos serviços, e demais termos prescritos no Edital de Licitação e no presente contrato.

6.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.5. Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou concessionárias de serviços públicos, para as respectivas aprovações de projetos, licenças necessárias e/ou autorizações exigíveis, quando for o caso, na forma da legislação aplicável. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto aos serviços.

6.6. Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte do serviço contratado e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este contrato se vincula.

6.7. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a contratada ficará sujeita à multa estabelecida neste instrumento.

6.8. A atuação da fiscalização do Contratante não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

6.9. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital, Projeto e demais documentos que instruem o procedimento licitatório.

6.10. Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local do serviço tenha condições de uso satisfatório.

6.11. Manter preposto aceito pela Contratada no local obra ou do serviço para representá-la na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

6.13. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

6.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.15. Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento dos serviços contratados, incluindo taxas, inclusive administrativas, emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como, quaisquer despesas referentes ao fornecimento dos objetos contratados.

6.16. Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o Contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes da prestação de serviços.

6.17. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: Salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, objeto da presente contratação, ficando o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

6.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

6.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.20. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os comprovantes de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

6.21. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

6.22. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.23. Obriga-se a Contratada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do artigo 92, Inciso XVII da Lei 14.133/2021.

- 6.24.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 6.25.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.26.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 6.27.** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 6.28.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.29.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato.
- 6.30.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 6.31.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 6.32.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.33.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 6.34.** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante, devidamente identificados por meio de crachá e apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 6.35.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 6.36.** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 6.37.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante, bem como à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 6.38.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

- 6.39.** Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- 6.40.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 6.41.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Contratante.
- 6.42.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 6.43.** Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, junto ao CREA/CAU-MS relativa à execução dos serviços contratados, na forma da lei da categoria;
- 6.44.** Fixar placa no canteiro de obras, CREA/CAU/MS, e ainda placa com identificação do empreendimento, segundo modelo fornecido pela Contratante, durante o período de duração da obra, devendo ser fixada no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ordem de serviços.
- 6.45.** Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego permanente, cabendo à Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- 6.46.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 6.47.** Qualquer valor que o Município venha a dispendar em razão de ação ou omissão da Contratada, ensejará o direito de regresso, visando ao ressarcimento por parte desta.
- 6.48.** Ao firmar o presente instrumento a Contratada declara cumprir o disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei n. 14.133/2021.
- 6.49.** Em tudo agir segundo as diretrizes do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.** Sem prejuízo das demais disposições do presente instrumento e dos termos do Processo Administrativo nº/2025, constituem obrigações do contratante:
- 7.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 7.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 7.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 7.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 7.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando

houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis.

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente, bem como não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

9.1. Além das disposições presentes neste instrumento contratual, ficam dele fazendo parte integrante os autos da Concorrência Eletrônica nº .../2025, o Termo de Referência, o Projeto

Básico, a Proposta apresentada pela Contratada e demais documentos que instruem os autos do processo a que este instrumento se vincula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado.

10.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no

10.2. Serão reajustados os preços, respeitada a contagem da anualidade contratual de acordo com a legislação em vigor. O saldo contratual será reajustado pelo índice XXXXX, considerando a incidência dos índices de reajustamento para cada natureza dos serviços executados, cuja data-base estará vinculada à data do orçamento estimado, e será utilizado como parâmetro o “lo”, em conformidade com o § 3º do Artigo 92 da Lei Federal 14.133/2021.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

10.5.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será registrado por apostilamento/termo aditivo.

10.9. O prazo para resposta ao pedido de reajuste/revisão/reequilíbrio de preços será de 30 (trinta) dias úteis, contado da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei 14.133/2021.

10.10. O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro poderá ocorrer, mediante requerimento, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção da equação formada quando da assinatura do contrato mantidas as condições efetivas da proposta, a teor do inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, havendo as devidas comprovações.

10.11. Para os casos de revisão do valor contratual, observar-se-ão as disposições contidas nos art. 124 e 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a garantia da contratação, no ato da assinatura deste instrumento, de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas neste contrato.

11.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.2.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.2.2. Seguro-garantia;

11.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.3. Optando a contratada pela prestação da garantia caução em dinheiro, deverá se dirigir ao Grupo Executivo de Licitações, no endereço constante no preâmbulo do Edital, para obtenção da guia de recolhimento, no percentual exigido.

11.4. Quando optar pelo seguro garantia, o contratado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia e o prazo de vigência da apólice deverá ser de no mínimo 04 (quatro) meses após o término da vigência do contrato, sendo que continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

11.4.1. O seguro garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, devendo acompanhar as modificações referentes à vigência e valor do contrato, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4.2. Na modalidade seguro garantia, a seguradora fica obrigada a assumir, em caso de inadimplemento pelo contratado, a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que serão observadas as disposições do artigo 102 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Optando a contratada pela prestação da garantia através de seguro garantia ou fiança bancária, deverão os citados documentos ser emitidos por empresas regulamentadas pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) ou pelo Banco Central do Brasil. As garantias formalizadas através de seguro deverão contemplar na mesma apólice, ou em apólices distintas, a cobertura para sinistro de responsabilidade civil.

11.6. Havendo prorrogações ou alteração nos valores do contrato, a garantia deverá ser atualizada.

11.6.1 Caso ocorra alteração do contrato ou a prorrogação da vigência, observadas as disposições constantes nos arts. 105 e 124, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada deverá, a cada celebração de termo aditivo/apostilamento, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato, no prazo máximo de 30 dias.

11.6.2. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.7. Em caso de celebração de termo aditivo que resulte no aumento do valor contratual inicialmente ajustado, o reforço da garantia inicial somente será admitido na mesma modalidade optada quando da prestação da garantia inicial.

11.8. As garantias de participação e execução do serviço, bem como seus respectivos reforços, serão recusadas quando fixarem condições incompatível com o edital, ou contiverem cláusulas conflitantes com a legislação que rege a presente contratação.

11.9. Não será aceita prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

11.10. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11.11. No caso de rescisão contratual, por inadimplemento das cláusulas deste instrumento, não haverá devolução da garantia, a qual será apropriada pelo contratante, a título de indenização e restituição, após realizado o confronto das contas de créditos e débitos.

11.12. O Contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

11.13. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela Contratada, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

11.14. Caso o contratado não providencie a adequação da garantia no prazo de até 10 dias úteis, a Administração fica autorizada a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

11.14.1. A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

11.15. Será considerada extinta e liberada a garantia:

11.15.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante de que a Contratada cumpriu todas as obrigações contratuais;

11.15.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei n. 14.133/21 e devidamente descritas no edital.

12.2. A Contratada, de acordo com o art. 155, da Lei n. 14.133/21, será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

12.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

12.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.5. Serão aplicadas à Contratada as infrações administrativas previstas na Lei n. 14.133/21, as seguintes sanções:

12.5.1. Advertência;

12.5.2. Multa;

12.5.3. Impedimento de licitar e contratar;

12.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. A sanção de ADVERTÊNCIA será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de MULTA será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto da Concorrência Eletrônica e compreenderá:

12.8.1. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, a contar do último dia de prazo para execução do objeto, sendo limitado a 30 (trinta) dias;

12.8.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

12.8.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.8.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

12.8.5. Na hipótese de a Contratada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa, mediante aplicação dos **índices** de correção monetária.

12.8.6. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à Contratada. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

12.9. A sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Ponta Porã/MS, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

12.9.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.9.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.9.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.9.4 Não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.9.5 Não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.9.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.

12.10. A sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

12.10.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

12.10.2. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.10.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.10.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.10.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

12.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.12. As demais regras e procedimentos para análises e aplicações de sanções serão aplicados de acordo com os art. 155 a 160 da Lei no 14.133/21.

12.13. A Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Setor Tributário do Município de Ponta Porã MS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. A extinção contratual poderá ser operada:

13.2 Por ato unilateral e formal do Contratante, conforme os casos enumerados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

13.4. Por determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.5. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua extinção, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 137, e acarretará também as consequências previstas no art. 139, incisos I a IV, ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

14.1. A contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

14.2. A contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto do presente instrumento, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao contratante ou a terceiros.

14.3. À contratada caberá suportar as despesas peculiares à empreitada, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à contratada, por todo o período de execução dos serviços, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

14.4. Por se tratar de empreitada, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluídos os custos com os encargos relacionados na cláusula anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da Contratada com referência aos mesmos não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1. Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/UO	Função Programática	Projeto	Natureza da despesa	Fonte de Recurso	Ficha

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

16.1 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, dentro dos limites previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. O presente instrumento de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo VII, Da Alteração dos Contratos e dos Preços, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Ficam designados como Fiscais do presente contrato o servidor **Theo Andreoli Corrêa** (fiscal), matrícula 4538-9, engenheiro civil, portador do CREA/MS nº 13.452-D, e **Thales Rubens Capelli Saraiva** (suplente), engenheiro civil, CPF nº 043.233.241-38, lotados na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

18.2. Fica designado como Gestor do contrato o Servidor **Joanilson dos Santos Silva**, Matrícula 64.170, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCO

19.1. A Matriz de Riscos, anexa ao Edital da Concorrência Pública nº/2025, integra o presente instrumento independentemente de transcrição, visa assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, prevendo a alocação justa e equitativa dos ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

19.2. A Contratada assume total e exclusiva responsabilidade pelos riscos operacionais, incluindo falhas técnicas e de execução, riscos de segurança e saúde ocupacional, riscos ambientais causados pela atividade contratada, riscos relacionados à gestão de pessoal, como greve ou faltas, e riscos decorrentes do uso e manutenção de equipamentos.

19.3. O Contratante assume responsabilidade por riscos específicos que incluem, mas não se limitam a: alterações legislativas ou regulamentares que impactem o contrato, fornecimento inadequado de informações ou documentos necessários para a execução, interferências ou atrasos causados por outras entidades contratadas pelo Contratante, e eventos de força maior, conforme definidos na Matriz de Risco.

19.4 A Matriz de Risco poderá ser revisada e atualizada, mediante acordo entre as partes, em casos de alterações significativas nas condições de execução do contrato que justifiquem a redistribuição de responsabilidades e ônus financeiros. Todas as revisões devem ser formalizadas através de termo aditivo ao contrato.

19.5 Qualquer disputa relacionada à interpretação ou aplicação da Matriz de Risco será resolvida conforme os procedimentos de resolução de conflitos previstos neste contrato, priorizando-se a negociação direta entre as partes. Em caso de insucesso, será utilizada mediação ou arbitragem, conforme acordado pelas partes.

19.6 As partes comprometem-se a comunicar-se de forma clara e tempestiva sobre quaisquer eventos que possam acionar os mecanismos previstos na Matriz de Risco, promovendo a transparência e a cooperação mútua para a gestão eficaz dos riscos contratuais.

19.7 A Matriz de Risco é incorporada por referência e todos os eventos, riscos e responsabilidades descritos nela são aplicáveis e executáveis conforme os termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

20.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.3. As partes reconhecem que este instrumento pode, a critério das partes, ser assinado de forma digital e, reconhecem que, inclusive quando assinado neste formato, este instrumento é válido, autêntico, legítimo e eficaz para todos os fins de direito.

20.3.1. Reconhecem também que eventual divergência entre as datas deste instrumento e a data que figure nos elementos indicativos de sua formalização digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito as datas registradas no instrumento em si para reger o presente contrato.

20.4. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento na Imprensa Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, como condição indispensável para a eficácia do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO CONTRATUAL

21.1. As partes elegem o Foro desta Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ponta Porã - MS, de de 2025.

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ

Eduardo Esgaib Campos

Prefeito Municipal

Contratante

.....

Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

CPF: _____